

**FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO AMAZONAS  
REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, tem como finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica, de acordo com o **Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e da Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009.**

**Art. 2º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas terá a seguinte composição:

I – O Secretário Estadual de Educação e mais um membro indicado pelo Governo do Estado:

II – Um representante do Ministério da Educação;

III – Um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

IV – Dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-AM;

V - O (A) reitor (a) da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ou seu representante;

VI - O (A) reitor (a) da Universidade Estadual do Amazonas – UEA, ou seu representante;

VII - O (A) reitor (a) do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, ou seu representante;

VIII - Um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/SINTEAM;

IX – Um representante do Conselho Estadual de Educação – CEE/AM;

X – Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME/AM;

XI – Um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-AM;

XII – Um representante do Conselho de Educação Escolar Indígena;

XIII – Um representante da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Amazonas – ALE;

XIV – Um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;

XV – Um representante do Fórum Estadual de Educação do Amazonas;

XVI – Um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE;

XVII – Um representante do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVIII – Um representante da União Estadual dos Estudantes do Amazonas – UEE;

XIX – Um representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – Um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Amazonas – SINEPE-AM;

XXI – Um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, e

XXII – Um representante do Centro de Formação Profissional Pe. José Anchieta – CEPAN/SEDUC.

§ 1º A participação no Fórum dar-se-á por adesão dos órgãos, instituições ou entidades.

§ 2º A falta da adesão a que se refere o § 1º não impede o funcionamento do fórum.

§ 3º Poderão integrar o Fórum representantes de outros órgãos, instituições ou entidades locais que solicitarem formalmente sua adesão.

§ 4º O Fórum deverá elaborar suas normas internas de funcionamento, conforme diretrizes nacionais fixadas pelo Ministério da Educação e reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, em sessões ordinárias, e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente.

§ 5º Além do titular, cada órgão, instituição ou entidade que compõe o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas deve indicar um suplente.

§ 6º Nos termos da legislação vigente, com exceção dos membros relacionados nos incisos I, V, VI e VII os demais membros têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 7º Os órgãos, instituições ou entidades que compõem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas devem indicar seu representante titular e suplente quando solicitados pelo Presidente.

§ 8º A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de qualquer membro do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas, por solicitação escrita do interessado e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.

§ 9º O novo membro do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas toma posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira próxima reunião.

§ 10º No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 11º A ausência do membro detentor de mandato ou suplente no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa, no decorrer de um ano, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficializar à instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 12º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente comunica o desligamento aos demais membros.

**Art. 3º** São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Estado do Amazonas pelos membros do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas.

§ 1º O Fórum firmará parceria de Colaboração Técnica e Financeira com o Estado do Amazonas e Municípios, no sentido de garantir aos membros do Fórum o patrocínio financeiro no pagamento de diárias e passagens para deslocamento na participação em encontros, simpósios, fóruns regional e/ou estadual.

§ 2º Na execução das atividades do Fórum, será garantido aos seus membros atendimento preferencial no âmbito estadual, municipal, entidades pública e privada.

**Art. 4º** São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas:

I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, promovidas pelos membros do Fórum;

III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério;

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica;

X - acompanhar e assegurar o desenvolvimento das ações de formação inicial e continuada dos professores indígenas, especialmente

planejadas para o trato com as pedagogias indígenas garantindo assim, a especificidade a que a lei maior lhes assegura, e

XI – Realizar avaliação periódica da execução dos cursos de formação inicial e continuada, oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Formação dos Profissionais do Magistério.

**Art. 5º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária, e

II – Presidência.

**Art. 6º** O Plenário é órgão superior do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes.

§ 1º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente com antecedência de 20 (vinte) dias e, em regime de urgência, 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 4º Não havendo quórum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 5º Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, a participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.

§ 6º Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

**Art. 7º** As decisões do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo único – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o titular da instituição, órgão ou entidade.

**Art. 8º** Ao Plenário compete:

I – Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Amazonas, promovendo sua revisão periódica;

II – Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;

III – Deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para professores do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;

VII – Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VIII – Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;

IX – Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos, e

X – Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

**Art. 9º** Os membros do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas devem:

I – Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II – Fornecer ao Fórum todas as informações e dados de interesse relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as julgarem importantes, bem como subsídio às deliberações do Plenário, e

III – Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

**Art. 10** A Presidência do Fórum será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino ou por um de seus membros titulares, neste último caso escolhido por metade mais um dos membros presentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Fórum:

I – Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Requisitar informações que o Fórum necessitar;

IV– Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V – Conceder vista aos membros de matéria objeto de pauta do Fórum, e

VI – Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, assume o vice-presidente do Fórum.

**Art. 12** O Fórum terá um Vice-Presidente que será escolhido em reunião do Plenário dentre os membros titulares por metade mais um dos presentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 13** As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente, das quais constarão:

I – Abertura da reunião;

II – Leitura do expediente e das comunicações da pauta;

III – Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;

IV – Assuntos gerais;

V – Leitura da ata e coleta de assinaturas, e

VI – Encerramento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, o Presidente do Fórum deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

**Art. 14** O Regimento do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas deve ser encaminhado até 10 (dez) dias após sua aprovação para o MEC, ao qual cabe efetuar o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 15** A dissolução do Fórum se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

**Art. 16** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Fórum.

**Art. 17** Este Regimento entrará em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.